



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA
MANDATO DO VEREADOR JOSENIR DE ANDRADE RODRIGUES - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
526	06/02/23
Letícia	
ETÁRIA	

PROJETO DE LEI Nº. 27/2023

Obriga – se bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Cruz das Almas - BA.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e contendo o numero **180** do disque denuncia.

§2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários.

Art. 4º - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (**noventa**) dias, contado a data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões 06 de fevereiro de 2023.

Josenir de Andrade Rodrigues
(Nego da Farmácia)
Vereador

Cruz das Almas - Bahia Rua João Gustavo da Silva Nº. 129 CEP 44380-000 Anexo 01 Gabinete 07
Tel. / Fax (75) 3312-1715 / 1716

RECEBIDO
Em 06/02/2023
Assinatura
Câmara Municipal de Cruz das Almas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA
MANDATO DO VEREADOR JOSENIR DE ANDRADE RODRIGUES - DEM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade acabar com o frequente assédio e violência contra as mulheres.

Esse projeto tem sua base legal no código penal:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Devemos entender o assédio sexual como uma investida de conotação sexual, não aceitável e não solicitada, ofertas de favores sexuais, busca de contatos físicos ou verbais que estão envolvidos em uma atmosfera hostil e ofensiva. O assédio é uma forma de violência contra qualquer pessoa e considerado um tratamento discriminatório, tendo como única definição o termo de inaceitável.

São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência mental, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja.

Há diversos desafios que acompanham a luta pelo fim do assédio, não só a falta de conscientização da população, como também a tendência coletiva de achar que o erro foi da vítima. Logo, medidas são necessárias para melhorar essa situação.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Pares no sentido de que seja aprovada essa importante proposição.

Salas das Sessões 06 de fevereiro de 2023.


Josenir de Andrade Rodrigues
(Nego da Farmácia)
Vereador